



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00204/2018

REVOGA O ARTIGO 93 DA LEI 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 93 da Lei 10.715, de 21 de março de 2011, que "Institui o Código Municipal de Saúde".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC  
Vereador

### Justificativa:

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade, exigem uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, porém, de respeito aos direitos dos animais. Em nosso município estima-se uma população de 30 mil animais domésticos (cães e gatos) em situação de rua (animais errantes). Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer de suas formas. Dentre os animais em situação de rua, temos o animal reconhecido como comunitário, o qual sobrevive da generosidade de vários voluntários, ou ainda, da ação de um único responsável, que alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente. O objetivo do presente projeto é permitir que a sociedade possa adotar uma postura mais cidadã, solidária e contribuir de forma prática e eficaz, colaborando para a manutenção da vida de um ou mais animais errantes. Não é necessário colocá-lo para dentro de sua residência, basta colocar um vasilhame com água fresca,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00204/2018

alimento e um abrigo (casinha) em sua porta, numa praça, em parques ou em outro local público. Assim, a comunidade passará a ser tutora do animal, passando a proteger, alimentar, medicar, vacinar e castrar. Com aprovação dessa lei, fica garantida que as casinhas (abrigos), a água e a alimentação dos animais errantes feitas por pessoas solidárias, não possam ser retiradas do local pelos fiscais da prefeitura. Desse modo, o morador comunitário, bem como o voluntário solidário que o alimenta, estarão protegidos por lei. O presente projeto faz-se necessário porque a legislação atual, Lei 10.715/2011, em seu art. 93, proíbe que as pessoas, mesmo de boa-fé, como os protetores de animais, alimentem ou alojem cães e gatos em situação de rua, e ainda, coloca na situação de infratores, sujeitos a multas, as pessoas que realizam tais condutas. Ora, se o Município não desenvolve políticas eficazes na área de castração, não tem canil e nem hospital público, e nem desenvolve campanhas educativas em escolas públicas e outros espaços comunitários, seja em função da inexistência de recursos públicos ou outros motivos, totalmente injusto e ilógico torna-se a aplicação de punição, ainda que na esfera administrativa, às pessoas de boa-fé que procuram amenizar o sofrimento e até mesmo a morte dos animais, simplesmente por alimentarem os mesmos nas vias públicas. Ressaltamos que, os animais além de contribuir para a promoção da socialização entre as pessoas, trabalham ainda de forma positiva, o emocional do indivíduo, como afirma psicólogos que defendem a terapia com animais, a zooterapia. Trata-se então, na presente proposição, de estabelecer diretrizes que deverão valer para todo o território nacional, cuja implementação deverá estar sob responsabilidade local, sem, no entanto, engessar a forma de atuação dos órgãos municipais, deixando espaço para as adequações necessárias às realidades locais e específicas. Assim, seguro da necessidade de garantir a defesa dos direitos dos animais, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação integral desta matéria.

*Paulo César P.C.*

Ver. Paulo César - PC

Vereador